



**ESTADO DO PARA
PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORESTA DO ARAGUAIA
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**

PARECER JURÍDICO

PROCESSO LICITATÓRIO N° 014/2023

MODALIDADE: PREGÃO ELETRONICO N.º 014/2023/SRP

ASSUNTO: PRIMEIRO ADITIVO DE ACRÉSCIMO DE QUANTITATIVO AO CONTRATO N.º 020/2024

OBJETO: Análise da possibilidade de aditivo de quantitativo ao contrato celebrado entre o Fundo Municipal de Assistência Social e a empresa Helio Ribeiro Lima - ME, para o fornecimento de 'pães, bolos e salgados'.

Foi encaminhado a esta assessoria jurídica o processo licitatório em epígrafe, conforme solicitação da Secretaria de Assistência Social, para análise da viabilidade jurídica do aditivo de quantitativo ao contrato celebrado em referência, o qual tem por objeto o fornecimento de itens essenciais para a execução das atividades da Secretaria de Assistência Social, incluindo produtos de panificação - pães, bolos e salgados, conforme solicitado no Memorando 016/2024, veja:

Prezado Senhor,

Sirvo-me do presente para solicitar de Vossa Senhoria que seja providenciado o aditivo de quantitativo ao Contrato nº 2024/020, derivado da Licitação Pregão nº 014/2023-SRP, que tem como aquisição de Produtos de panificação (pães, bolos e salgados) para suprir a necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social, localizado na Av. 15 de novembro, Nº 1960, Centro de Floresta do Araguaia-PA, cuja contratado é a Empresa HELIO RIBEIRO LIMA-ME.

O prazo de vigência de início em 23 de janeiro de 2024 extinguindo-se em 31 de Dezembro de 2024, onde solicitamos que seja realizado aditivo nos itens de panificação, pois necessitamos desse aditivo para suprir a necessidade da Secretaria Municipal de Assistência Social, para execução de seus serviços e atendimento a população de Floresta do Araguaia.



ESTADO DO PARA
PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORESTA DO ARAGUAIA
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

A alteração de quantitativo de contrato administrativo, quando justificada e fundamentada, encontra respaldo no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, que autoriza modificações contratuais de quantidade, respeitando o limite de 25% do valor inicial atualizado do contrato para acréscimos ou supressões. A finalidade da norma é permitir que a administração pública adapte contratos vigentes de acordo com o interesse público e as necessidades operacionais efetivas.

O §1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93 estabelece que o limite para aditamentos quantitativos é de 25% do valor inicial atualizado, aplicável a contratos que envolvem obras, serviços ou compras, mantendo-se a obrigatoriedade de conformidade com o objeto inicial do contrato.

A documentação encaminhada para análise contém os elementos necessários à formalização do termo aditivo, incluindo:

1. Solicitação formal da Secretaria de Assistência Social, justificando o aditivo em função da demanda crescente;
2. Relação dos itens e quantidades a serem aditivados, detalhando os produtos necessários para a continuidade das atividades assistenciais;
3. Minuta do Termo Aditivo, especificando o valor adicional e o novo valor total do contrato após o acréscimo;
4. Pesquisa de Preços, demonstrando a vantajosidade em aditivar o contrato;
5. Dotação orçamentária, que comprova a previsão de recursos para suportar o acréscimo.

Ademais, no que tange aos aspectos formais do procedimento para aditivo de quantitativo e conseqüentemente de valor ao contrato, observa-se que este atendeu às exigências legais, apresentando a minuta de aditivo em regularidade, por contemplar seus elementos essenciais.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORESTA DO ARAGUAIA
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Outrossim, verifica-se que contratada ainda mantém as condições que a tornaram habilitada e qualificada na ocasião da contratação, pela apresentação de certidões de regularidade fiscal, trabalhista e outras constantes do edital, devidamente atualizadas e todas negativas.

Uma vez observadas tais orientações, não subsistem impedimentos à realização do aditivo em análise, sendo plenamente possível a sua formalização nos termos dos fundamentos jurídicos apresentados.

Ante o exposto, conclui-se, salvo melhor juízo, estarem presentes os pressupostos de regularidade jurídica dos autos, ressalvado o juízo de mérito da Administração e os aspectos técnicos, econômicos e financeiros, que escapam à análise dessa assessoria jurídica, podendo ser realizado o Primeiro Termo Aditivo ao Contrato.

É o parecer.

Floresta do Araguaia, PA, 31 de outubro de 2024.

INDIA INDIRA AYER NASCIMENTO

OAB/PA 22.146